

Lei nº 51/60.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica criado para o orçamento de 1961 e posteriores o Imposto Territorial Sub-Urbano nos terrenos de domínio pleno, nos Distritos, compreendendo-se neste antigo as Chácaras, a razão de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por hectare ou fração.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 5 de novembro de 1960

Jornal  
Prefeito Municipal  
Mestres Arnaldo  
Secretário

Lei nº 52/60.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a entrar em entendimentos com os proprietários dos lotes números 2 e 3 (dois e três) da Quadra nº 62, do Quadro Urbano desta cidade, no sentido de regularizar, através de indenização ou permuta e prolongamento da rua Diogo Pinheiro.

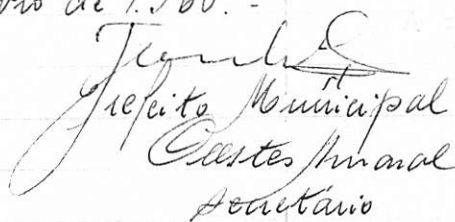
Artº 2º - Caso não se obtenha composição amigável prevista no artigo anterior, fica o Poder Executivo

autorizado à declarar de utilidade pública a fôrça necessária, a fim de ser efetuado o prolongamento daquela via pública.

Art.º 3.º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a numerar os lotes que achar conveniente, baseando-se nas respectivas portarias, bem como indenizar prejuízos de terceiros que porventura houver, e finalmente após consultar os proprietários interessados, mandar fazer um mapa padrão com várias cópias, cujo original seja guardado no cofre da Prefeitura, sendo que as alterações posteriores deverão ser sempre com ordens expressas desta Câmara.

Art.º 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garanhunas do Sul, em 5 de novembro de 1960. -

  
 Prefeito Municipal  
 Custes Municipal  
 Secretário

Lei n.º 1/61. -

A Câmara Municipal de Garanhunas do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar aos senhores Vereadores funcionários públicos e que ainda não receberam ajuda de custos desta Câmara Municipal, por terem optado pelos seus vencimentos à conta do dia 15 de julho de 1956, de acordo com a Lei n.º 2.784, da mesma data, a razão de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, a cada Vereador, enquadrado na respectiva